TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-12791/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/3143/2011
PROTOCOLO	:	1032919
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL	:	FABIO OSORIO FERREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL DE 2010
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o TC/03143/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, **FABIO OSORIO FERREIRA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, ressaltando que as Contas foram elaboradas sob a égide da Lei Complementar Estadual nº 048, 28 de junho de 1990 e da Instrução Normativa nº 01, de 21 de fevereiro de 1995, ambas as normas, à época vigente.

2 – O processo é trazido à consideração desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo

assim em caráter preliminar a Análise Processual ANP-2IGCE-06217/2012 acostada às ff. 175/180.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, o Secretário Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal foram notificados por meio do OF.GAB.CONS.ICN N.1672/2011 e OF.GAB.CONS.ICN N.1673/2011 acostados às ff. 181/182, oportunidade em que o Prefeito Municipal apresentou justificativas e documentos acostados às ff. 187/313, enquanto que o Secretário Municipal de Saúde deixou o prazo escoar em branco, razão pela qual foi decretada a sua **revelia** por meio do Decreto de Revelia acostado à f. 314.

5 – A Inspetoria de Controle Externo depois de analisar as peças supracitadas por meio da Análise Conclusiva ANC-2ICE-12071/2011 acostada às ff. 315/326, constatou que as **irregularidades** diligenciadas foram sanadas, em parte, permanecendo ainda as constantes dos subitens da parte **V – DO RELATÓRIO**, transcritas abaixo:

> ***"1.5 – DO BALANÇO FINANCEIRO –ANEXO 13 (f. 41)***
>
> ***1.5.3 – DA TRANSFERÊNCIA –COLUNA DESPESA***
>
> *Verificamos o lançamento do item "Transferência", na Coluna Despesa, no valor de R$ 22.800,00.*
>
> *Solicitamos a remessa da cópia do comprovante de devolução para a PM, devidamente autenticado.*

Análise Técnica: *O interessado não encaminhou a cópia do comprovante e nem justificou o motivo do não encaminhamento, permanecendo a irregularidade."*

"1.6 –DO BALANÇO PATRIMONIAL –ANEXO 14 (f. 43/44)

1.6.1 – DO TERMO DE INVENTÁRIO

Verificamos o lançamento na Coluna Ativo–Ativo Permanente, item "Bens Móveis", no valor de R$ 170.365,56.

Solicitamos a remessa do Termo de Inventário, ou seja, a Relação discriminada dos Bens que totalizam R$ 170.365,56, conforme preceitua o Anexo III, item 2, subitem 2.22, do Manual de Peças Obrigatórias do TCE, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS nº 01/95 de 21/02/95.

Análise Técnica: *O interessado não encaminhou a Relação dos Bens e nem justificou o motivo do não encaminhamento, permanecendo a irregularidade."*

"1.6.2 – DOS RESTOS A PAGAR

Ao comparar o item "Restos a Pagar", lançado na Coluna Passivo, com a Relação de Restos a Pagar à f. 54/56, constatamos:

Item	***Balanço Patrimonial***	***Relação de Restos a PG***	***Diferença***
Restos a PG 2009 - Liquidado	*64.941,07*	*3.962,80*	*60.978,27*
Restos a PG 2010 - Liquidado	*506,20*	*200,00*	*306,20*
Restos a PG 2010 – N. Liquidado	*731.764,98*	*615.869,69*	*115.895,29*

Solicitamos esclarecimentos e/ou correção do Anexo.

-Análise Técnica: *O interessado encaminhou novo anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, conferindo com a Relação de Restos a Pagar, porém, não encaminhou nova peça*

do anexo 14 –Balanço Patrimonial, que está divergente. Assim, permanece a irregularidade."

"1.7 –DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – ANEXO 15 (f. 46).

1.7.1 –DA ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Verificamos o lançamento na Coluna Variações Ativas– Independentes da Execução Orçamentária, item "Anulação de Restos a Pagar –2009 –Liquidado", no valor de R$ 12.496,90.

Solicitamos a remessa da cópia do Ato Legal que autorizou tal anulação.

Análise Técnica: *O interessado não encaminhou a cópia do Ato Legal que autorizou a anulação e nem justificou o motivo da anulação, muito menos o motivo do não encaminhamento, permanecendo a irregularidade."*

"1.7.2 –DA ANULAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

Verificamos o lançamento na Coluna Variações Ativas– Independentes da Execução Orçamentária, item "Anulação de Consignações", no valor de R$ 8.651,03.

Solicitamos esclarecimentos quanto ao motivo da anulação.

Análise Técnica: *O interessado não esclareceu, permanecendo a irregularidade."*

"1.7.3 –DA DESPESA

Verificamos o lançamento na coluna Variações Passivas, item "Despesa", no valor de R$ 3.377.399,43, entretanto, no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, o total lançado foi de R$ 3.262.764,14.

Solicitamos esclarecimentos e/ou correção do Anexo.

Análise Técnica: *O interessado não esclareceu e nem corrigiu o Anexo, permanecendo a irregularidade."*

"1.8 –DOS COMPROVANTES

Solicitamos a remessa das cópias dos comprovantes de recolhimento devidamente autenticados pelo órgão arrecadador, das seguintes contas lançadas na coluna "Baixa", do Anexo 17 –Demonstração da Dívida Flutuante (f. 51):

INSS	*120.823,95*
INSS-Fornecedor	*3.302,33*
IRRF	*35.477,69*
IRRF-Fornecedor	*11.565,25*
ISSQN-Fornecedor	*86120,49*

Outrossim, solicitamos a remessada cópia dos comprovantes de recolhimento das Obrigações Patronais, lançadas no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, no valor de R$ 314.424,90.

Análise Técnica: *O interessado não encaminhou as cópias solicitadas, permanecendo a irregularidade."*

6 – Posto isto, em conclusão exarou a sua opinião acerca destas Contas na forma transcrita abaixo:

"Examinando a presente Prestação de Contas, e diante das irregularidades citadas no item ***V – DO RELATÁRIO****, constatamos que a mesma* ***não*** *se encontra em condições para a aprovação".*

(Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

7 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar as **IRREGULARIDADES** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas no **item 5** do **PREÂMBULO** deste Parecer, que em sua opinião são consideradas motivos para **denegar** o julgamento destas Contas como **REGULARES**, as quais ficam **ratificadas neste Parecer**, no todo, na forma fundamentada abaixo, por se configurar em infrações previstas nos **incisos IV, V** e **VIII** do **art. 42** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012:

7.1 – Não cumprimento do **subitem 2.22** do **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela IN/TC nº 01/1995, à época vigente, por deixar de apresentar a peça inerente ao **Inventário dos Bens Móveis e Imóveis**;

7.2 – Não cumprimento do **§ 1º** do **art. 22** da LCE nº 160/2012, por deixar de atender regularmente as informações requisitadas pela Douta Inspetoria de Controle Externo, na forma abaixo:

7.2.1 – Não remessa da Cópia do Ato Legal que Autorizou o Cancelamento de Restos a Pagar Processados no valor R$ 12.496,90;

7.2.2 – Não esclarecimento sobre o Cancelamento de Dívidas Passivas a título de Consignações no montante de R$ 8.651,03;

7.2.3 – Não esclarecimento acerca da divergência entre o valor da Despesa Orçamentária registrada no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado às ff. 31/37 no montante de R$ 3.262.764,14 e o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostada às ff. 46/47 na ordem de R$ 3.377.399,43; e

7.2.4 – Não remessa das cópias dos comprovantes dos recolhimentos de valores consignados em prol do INSS de R$ 120.823,95; de INSS-Fornecedor de R$ 3.302,33; de IRRF de R$ 35.477,69; de IRRF-Fornecedor de R$ 11.565,25 e de ISSQN de R$ 8.120,49.

7.3 – Não cumprimento dos **arts. 103, 104** e **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por deixar de evidenciar de forma transparente os fatos ligados a execução financeira, patrimonial e operacional, de forma que permita o acompanhamento da execução orçamentária e o conhecimento da composição patrimonial demonstrados nos Balanços Financeiro e Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às ff. 195; 43/44 e 46/47.

8 – Posto isto, dando prosseguimento à avaliação da Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes

e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o seguinte:

8.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

8.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente.

8.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

8.2.1 – De acordo com os autos do processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão **não** está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente, pela razão exposta no **subitem 7.1** do **item 7** deste Parecer.

8.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

8.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-2ICE-12071/2011 acostada às ff. 315/326 a Lei Municipal nº 786/2009 - LOA, autorizou créditos orçamentários para o Fundo na ordem de R$ 3.770.613,64;

8.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais por meio dos Decretos editados pelo Prefeito Municipal às ff. 252/313, suplementando R$ 3.169.986,59 e anulando R$ 3.410.772,80,

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

alterando o valor da despesa autorizada do Fundo para R$ 3.529.827,43, conforme visto no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado às ff. 31/37, ficando constatado no exame que suas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

8.4.1 – De acordo com o Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado às ff. 27/29 foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 1.556.200,00 e arrecadado R$ 945.975,39, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

8.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.5.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 3.529.827,43 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 3.262.764,14, que pelo visto no Anexo Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado às ff. 31/37 sua fixação e realização se deram de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

8.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

8.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à f. 195 revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro

Municipal no total de R$ 2.078.845,67, cujos recursos acrescidos das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas seus saldos de disponibilidades de R$ 337.244,85 estão depositados em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados às ff. 115/165, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

8.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

8.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado às ff. 43/44, as contas do Fundo estão desequilibradas, pois apresenta Déficit de R$ 506.751,47, apurado pela diferença dentre o Saldo de Disponibilidades de R$ 338.632,65 e o Passivo Financeiro de R$ 845.384,12, sendo que no exercício foi apurado Déficit na ordem de R$ 260.743,18, apurado pela diferença entre a Receita Orçamentária Arrecadada de R$ 945.975,39 mais as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal de R$ 2.078.845,67, menos a Despesa Orçamentária Empenhada de R$ 3.262.764,14 e as Transferências Financeiras Concedidas de R$ 22.800,00, conforme visto no Balanço Financeiro acostado à f. 195, todavia, entende esta Auditoria que tal **Déficit** deve ser coberto com recursos do Tesouro Municipal, por conta do equilíbrio das contas públicas e do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas que dispõe no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

8.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

8.8.1 – Cumprimento do **inciso III** do **§ 2º** do **art. 198** da Constituição Federal de 1988, c/c o **inciso III** do **art. 77** do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter aplicado no exercício nas ações e serviços públicos de saúde recursos acima do percentual mínimo exigido de 15% (quinze inteiros por cento), calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3°**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Base Constitucional	11.467.612,98	**100,00**
Margem Legal a Realizar	1.720.141,95	**15,00**
Margem Legal Realizada	**1.867.340,47**	**16,28**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva às ff. 315/326.

8.9 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8.9.1 – O Balanço Orçamentário acostado à f. 194, o Balanço Financeiro acostado à f. 195; o Balanço Patrimonial acostado às ff. 43/44 e a Demonstração das Variações Patrimoniais acostada às ff. 46/47, estão apresentados de acordo com os seus respectivos anexos da Lei Federal nº 4.320/1964, **todavia**, as demonstrações inerentes aos Balanços Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais **são inconsistentes** pelas razões expostas nos **subitens 7.2.1** a **7.2.4**, no **subitem 7.3** do **item 7** e no **subitem 8.2** do **item 8** deste Parecer.

9 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

10 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas executou sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, em **desacordo** com a vigente ordem legal, conforme visto nos **subitens 7.1, 7.2** e **7.3** do **item 7** e no **subitem 8.2** do **item 8** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso III** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

10.1 – IRREGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, cuja ordenação de despesa se deu sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, **FABIO OSORIO FERREIRA**.

11 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 29 de outubro de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

magl